



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Lei Municipal nº 2.293 de 16 de Agosto de 2011
Fundo Municipal do Idoso: Lei Municipal nº 2.355 de 04 de Setembro 2012
CNPJ nº: 29.132.717/0001-79 / Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo

ATA DA REUNIÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA D OESTE – SP.

Assunto: Deferimento sobre os Parâmetros para **Inscrição e/ou Manutenção de Inscrição** no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmeira D'Oeste-SP, de acordo com as legislações vigentes.

ATA Nº. 04/2024

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (10/04/2024), reuniram-se os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para a discussão do assunto acima citado. Com a palavra a presidente agradeceu a presença de todos e recepcionou a Assistente Social Lucilene Gabaldi, colaboradora deste Conselho, que elaborou o texto para resolução, de acordo com a realidade do município. A presidente Giséli ressaltou a importância de aprovar critérios para a inscrição no CMDPI dando legitimidade aos serviços prestados. Também destacou o que diz o Art. 48 do Estatuto da Pessoa Idosa: as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei no 8.842, de 1994. Parágrafo único. As entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos: I – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança; II – apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei; III – estar regularmente constituída; IV – demonstrar a idoneidade de seus dirigentes. Também será considerado o artigo 47 do Estatuto do Idoso, Lei n.º10741/2003 e o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmeira d'Oeste/SP que elenca essa atribuição aos Conselheiros. Diante disto, a presidente entregou cópias da Resolução aos Conselheiros e deixou a Assistente Social à disposição para dúvidas e esclarecimentos. Depois de algumas considerações, esclarecimentos e alterações, o texto foi **APROVADO** por unanimidade. Lucilene acrescentou ainda: que a Resolução aprovada dará a possibilidade de mais entidades e programas participarem do repasse de recursos do Fundo Municipal trazendo mais benefícios à população idosa do município. Nada mais havendo a tratar, a Presidente do CMDI agradeceu a todos e incubiu a mim, Larissa



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Lei Municipal nº2. 293 de 16 de Agosto de 2011
Fundo Municipal do Idoso: Lei Municipal nº 2.355 de 04 de Setembro 2012
CNPJ nº: 29.132.717/0001-79 / Palmeira d'Oeste – Estado de São Paulo

Cristina Xavier, secretária do Conselho da redação desta e em seguida encaminhá-la para publicação em site oficial da Prefeitura Municipal para conhecimentos de todos, ao final encerrou a reunião.

Giseli Pereira Dias

Presidente CMDPI – (Representante da Secretaria Municipal de Promoção Social)

Larissa Cristina Xavier Pereira

1ª Secretária – (Representante da Secretaria Municipal de Saúde)

Meire Rosângela Pereira

Conselheira – (Representante da Secretaria Municipal da Educação)

Leonel Verzotto Teixeira

Conselheiro – (Representante das Secretárias Municipais de Cultura/Esporte e Lazer)

Inês Ferreira Jorge

2ª Secretária – (Representante de Grupo de Idosos)

Roberto Marcato

Conselheiro Vice-Presidente – (Representante de Entidades Prestadoras de Serviços)

Ludimila Bartolomeu Rodrigues

Conselheira – (Representante dos Trabalhadores na área do Idoso)

Elaine Cristina Torres

Conselheira – (Representante de Serviços e Organizações de Assistência Social)